



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 523/91

De 25 de outubro de 1991

"Regulamenta o art. 17 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, para inserir no SAAE representação administrativa do Executivo e do Legislativo".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica inserido no convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Fundação SESP, participação administrativa do Executivo e do Legislativo no Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º - Os representantes administrativos, previstos no artigo antecedente, terão competência de examinar e apresentar sugestões a proposta orçamentária da autarquia municipal, bem como apreciar atualização de taxas de água e esgoto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 25 de outubro de 1991.

Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito

Atalah José Haun

Diretor do Depart. de Fazenda

Zenaide Lopes Sá Serafim